

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Saúde Ambiental	CS/Q	Anual ...	378	T:15; PL:15; OT:80	14	CS (4ECTS) Q (10ECTS)
Comorbilidades e Obesidade	M	Anual ...	189	TP:10; PL:12; OT:34	7	
Pensamento Científico	FE	Anual ...	54	S:16	2	
Tese	CS	Anual ...	459	OT:18	17	

a) A escolher uma das três UC.

312081614

Regulamento n.º 224/2019

Nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) estabelece, as normas referentes ao regime de estudos a tempo parcial nos cursos de 1.º ciclo de estudos nela ministrados.

Após aprovação pelo Diretor da ESSEM, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o respetivo Regulamento.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Regulamento de Estudante em Regime de Tempo Parcial

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) estabelece, no presente regulamento, as normas referentes ao regime de estudos a tempo parcial nos cursos de 1.º ciclo de estudos nela ministrados.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento destina-se a definir as regras relativas ao estudante em regime de estudos a tempo parcial (doravante designado por regime de tempo parcial) na ESSEM.

2 — O regime de tempo parcial é facultado a todos os estudantes matriculados no 1.º ciclo de estudos de qualquer um dos cursos ministrados na ESSEM.

3 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que, tendo ingressado e estando matriculado num curso do 1.º ciclo de estudos, se inscreve em cada ano letivo num número de unidades curriculares correspondentes a um máximo de 35 ECTS.

Artigo 2.º

Condições para inscrição em regime de tempo parcial

1 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o requeira no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição.

2 — No requerimento, o estudante terá de indicar em que unidades curriculares pretende inscrever-se.

3 — O regime de inscrição e frequência a de um curso a tempo parcial é concedido por ano letivo.

Artigo 3.º

Mudança de regime

1 — A mudança do regime de tempo integral para regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de matrícula/inscrição no ano letivo.

2 — Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, desde que seja respeitado o estipulado no ponto 3 do artigo 1.º deste regulamento.

3 — Pelo requerimento de mudança de regime é devida uma taxa estipulada anualmente pela Entidade Instituidora da ESSEM.

4 — Os alunos do 1.º ciclo de estudos a quem falte a aprovação em unidades curriculares correspondentes a um número de créditos igual ou inferior a 30 ECTS para conclusão do curso e que tenham vindo a

frequentar os seus estudos em regime de tempo integral não poderão requerer a passagem ao regime de tempo parcial.

5 — São liminarmente indeferidos os requerimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 4.º

Propinas e emolumentos

1 — As propinas e emolumentos referentes ao regime de tempo parcial são estipulados anualmente pela Entidade Instituidora da ESSEM.

2 — O montante total das propinas pagas por um estudante que completa um ciclo de estudos em regime de tempo parcial não poderá ser inferior ao montante pago por outro estudante que tenha completado o mesmo ciclo de estudos em regime de tempo integral.

3 — Os montantes e prazos de pagamentos de matrícula e de inscrição, bem como os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e outras taxas e emolumentos são os fixados para os estudantes em regime de estudos a tempo integral.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Entidade Instituidora da ESSEM, com o objetivo da redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 5.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas e dúvidas que não possam ser resolvidas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

312057614

Regulamento n.º 225/2019

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o Instituto Universitário Egas Moniz torna público a alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais — Regulamento n.º 644/2017, de 29 de dezembro publicado na 2.ª série, n.º 249, do *Diário da República*.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras que devem orientar o acesso e ingresso dos estudantes internacionais ao Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos inte-

grados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

3 — Este Regulamento contempla um Edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas por curso, as propinas de candidatura, o calendário das provas de exame, bem como os prazos a respeitar.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Estudante internacional é aquele que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior

- a) Os nacionais de um estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitarem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos do IUEM os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas ou certificados referidos no artigo 3.º têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor credenciado, quando emitidos em língua diferente da espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos na alínea anterior tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final

obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito a candidatar-se e a ingressar no ensino superior do país onde este foi conferido.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — Para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidata, os estudantes internacionais têm de demonstrar, obrigatoriamente:

- a) A qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias da prova de ingresso fixadas para o ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso (Anexos I e II), assegurando que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;
- b) Conhecimento da língua portuguesa ou da língua em que o curso vai ser lecionado, podendo a competência oral ser verificada com recurso à videoconferência. Em alternativa, aos candidatos que não demonstrem ser utilizadores independentes da língua portuguesa, será facultado acesso a um curso de português;
- c) Cumprimento dos pré-requisitos fixados para ingresso no IUEM.

2 — A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 1 pode ser feita por prova documental ou, em alternativa, por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais, considerando a língua em que o ensino irá ser lecionado.

3 — O Reitor do IUEM, nomeará um júri para apreciar as candidaturas a cada um dos ciclos de estudos, constituído por 3 doutores, um dos quais presidirá.

4 — Compete ao referido Júri, nos termos da legislação aplicável e deste regulamento:

- a) definir os modelos de exame escrito e oral, os critérios de avaliação e supervisionar o decurso dos exames;
- b) apreciar a prova documental apresentada pelo candidato.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas realizadas pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 6.º

Vagas

1 — Tendo em consideração os limites e requisitos previstos no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, cabe ao Reitor fixar o número de vagas para cada ciclo de estudo.

2 — O IUEM comunicará o número de vagas à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhado da respetiva fundamentação.

3 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

Artigo 7.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 — Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

- a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente à instituição de ensino superior, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, em requerimento próprio e no prazo fixado anualmente, indicando o curso em que o candidato pretende efetuar matrícula e inscrição.

2 — A candidatura poderá ser apresentada por email secretaria@egasmoniz.edu.pt no prazo fixado anualmente, indicando o curso em que o candidato pretende apresentar a mesma.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu bastante procurador.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação dos documentos indicados em edital próprio.

2 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

Artigo 10.º

Prazos e propina de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente, em edital próprio, pelos órgãos competentes e divulgados no sítio da internet da Egas Moniz e comunicados à DGES.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
- d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações;

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

Artigo 12.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 200 e obtida da seguinte forma:

- a) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou realizou provas específicas equivalentes no país de origem, são utilizadas as classificações das provas de ingresso, com a ponderação especificada no Anexo I;
- b) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário brasileiro, são utilizadas as classificações obtidas nas provas do ENEM — Exame Nacional do Ensino Médio — com a ponderação especificada no Anexo II;
- c) Quando o candidato necessitar de prestar provas no IUEM, 30 % respeitante à classificação obtida no exame escrito (eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação por média aritmética simples) e 70 % respeitante à prova documental a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º;
- d) Quando o candidato é titular de um grau de ensino superior.

2 — Sempre que expressas noutra escala, as notas de candidatura são convertidas para a escala de 0-200.

3 — A classificação mínima para cada ciclo de estudos é de 95 pontos.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, serão criadas vagas adicionais para o efeito.

Artigo 13.º

Decisão

1 — As decisões sobre as candidaturas são da competência do Reitor do IUEM e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet <http://www.egasmoniz.edu.pt>, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado em Edital, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os estudantes, quando colocados, deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos estipulados em Edital próprio.

2 — No ato da matrícula é condição indispensável a apresentação de pré-requisito correspondente ao Grupo A — Comunicação Interpessoal — Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário.

3 — Os estudantes que tenham realizado matrícula no IUEM e pretendam matricular-se noutra estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no IUEM no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutra estabelecimento de ensino superior.

4 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.

Artigo 15.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 16.º

Integração social e cultural

Sempre que julgado adequado o IUEM promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura portuguesa e, em caso de aproveitamento escolar, fá-lo-á constar do Suplemento ao Diploma dos estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 10.º e 15.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Reitor e publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Ponderação das provas de ingresso para titulares do ensino secundário português

	Ciclo de estudos	Provas de ingresso e respetiva ponderação	
MI	Medicina Dentária Ciências Farmacêuticas	Biologia e Geologia (02)	100 %

Ciclo de estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação	
L	Ciências da Nutrição . . . Ciências da Saúde		
M	Engenharia Biomédica. . .	Física e Química (07) . . . e Matemática (16)	50 % 50 %
L	Ciências Forenses e Crimi- nais.	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) . . . ou Matemática (16)	100 %
L	Psicologia.	Biologia e Geologia (02) ou Física e Química (07) . . . ou Português (18)	100 %
L	Saúde e Estatística	Biologia e Geologia (02) e Matemática (16)	50 % 50 %

L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado.

Para se poder candidatar, a nota individual, ou média, correspondente a estas provas deve ser igual ou superior a 95 pontos, na escala de 0 a 200.

ANEXO II

Ponderação das provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM; Brasil)

Ciclo de estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação	
MI	Medicina Dentária Ciências Farmacêuticas. . .	Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	100 %
L	Ciências da Nutrição Ciências da Saúde		
MI	Engenharia Biomédica. . .	Matemática e suas Tecno- logias. e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	50 % 50 %
L	Ciências Forenses e Crimi- nais.	Matemática e suas Tecno- logias. ou Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	100 %
L	Psicologia.	Ciências da Natureza e suas Tecnologias. ou Ciências Humanas e suas Tecnologias	100 %
L	Saúde e Estatística	Matemática e suas Tecno- logias. e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	50 % 50 %

L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado.

Para se poder candidatar, a nota individual, ou média, correspondente a estas provas deve ser igual ou superior a 475 pontos, na escala de 0 a 1000.
312081696

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 226/2019

A Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária que leva cuidados de saúde às pessoas que mais precisam de forma neutra, independente e imparcial oferece ajuda médica e humanitária a populações em situações de emergência, em casos como conflitos armados, catástrofes, epidemias, fome e exclusão social conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, ONGA, ONGH, ONGD, ONGDH, ONGDM, DGS, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, instituição acreditada pela DGER, INEM, Ministério da Saúde, ISN, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha-Odivelas-Portugal, com site www.paramedico-internacional.org, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade a Equipa ERUH/HERT — Equipa de resposta de urgência humanitária/Humanitarian emergency response team que tem como objetivo intervir em situações de emergência e catástrofe a nível nacional e internacional. é uma equipe de especialistas e técnicos treinados, médicos, paramédicos, socorristas, enfermeiros, parteiras, técnicos de logística, técnicos de saneamento básico, psicólogos TAS, TAT, sociólogos, jurídicos, entre outros profissionais prontos para serem implantados a curto prazo, dentro de 24 ou 48 horas para e responder a um desastre, catástrofe, calamidade, acidentes com multivítimas, situação de exceção, epidemias, conflitos armados, objetivo de utilizar de forma eficaz as capacidades existentes e de uma resposta imediata as citações de emergência humanitária. Esta equipa ERUH/HERT tem como objetivo uma maior autonomia, prontidão, e resposta dos PCI em situações de emergência, catástrofe e calamidades a nível nacional e internacional que poderão ser acionadas por organismos internacionais e nacionais para virem intervir na prestação de cuidados de emergência médica com infraestruturas avançadas de socorro nomeadamente ambulâncias, veículos de primeira intervenção rápida, viaturas de socorro, viaturas de logística, viaturas de transmissões, viaturas de coordenação de operações, hospitais de campanha, postos de socorro, posto medico avançado, montagem de campo de refugiados/desalojados. Esta equipa faz parte integral dos PCI com regulamento próprio e seguindo os códigos de ética, código humanitário, regulamentos dos PCI e os seus estatutos.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

312109908

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Regulamento n.º 227/2019

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto no 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprova o seguinte Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos de Mestrado do ISEC Lisboa.

ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos de Mestrado

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos ciclos de estudos de Mestrado do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC Lisboa).

Artigo 2.º

Grau de Mestre

1 — O ISEC Lisboa confere o grau de mestre aos alunos que tenham obtido o número de créditos fixado para o ciclo de estudos, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de